



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/1992

PROJETO DE LEI Nº 080, de 23 de agosto de 2021.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em situação de emergência e atendendo excepcional interesse público, temporariamente, profissionais para as funções que menciona, e dá outras providências.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH, Prefeito de Santa Clara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter temporário e atendendo excepcional interesse público, além das vagas temporárias já autorizadas, profissionais para as funções abaixo descritas, durante o ano de 2021, prorrogáveis enquanto perdurar o afastamento da licença ou a designação do titular, ou ainda atender as demandas, limitado a 30 de dezembro de 2022:

Nº de Vagas	Cargo/Função	Carga Horária Semanal de até	Justificativa
11	Servente	44 h	Em substituição a afastamentos de titulares para a designação para atividades de Chefia, Coordenação ou Assessoramento, afastamentos legais previstos no RJU, além do cumprimento das restrições da LC 173/2020, atender demandas decorrentes da Pandemia (higienização, manipulação de alimentos, ampliação de atividades e turmas), e não há banca de concursados.
15	Educador Infantil	40 h	

Art. 2º As contratações serão sob forma de contrato administrativo, mediante Processo Seletivo Simplificado, podendo serem aproveitados os Processos Seletivos ainda vigentes e/ou em andamento, com inclusão no sistema previdenciário geral.

Art. 3º A remuneração pela contratação de que trata o art. 1º, obedecerá à tabela de vencimentos do Quadro de Cargos do Pessoal Efetivo, proporcional à carga horária contratada.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/1992

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas por dotações orçamentárias próprias das Secretarias de lotação do contratado temporário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 23 de agosto de 2021.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH,
Prefeito.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/1992

MENSAGEM JUSTIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI Nº 080/2021.

Santa Clara do Sul, 23 de agosto de 2021.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Atendendo solicitação da Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Juventude, que necessita de servidores para atender as Escolas municipais, em especial a educação infantil, nas funções de Educador Infantil e Servente, justificado pelo processo inicial (avaliação) de retorno do atendimento em turno integral na Rede Municipal de Ensino, e, com isto há um aumento considerável de demanda das funções desempenhadas por estes profissionais, tanto na monitoria das crianças como na manipulação e preparo de alimentos e serviços de higienização, além da substituição de constantes afastamentos por motivo de saúde ou outras licenças legais, previstos no Regime Jurídico Único.

Como o Servente atua nas mais diferentes frentes de trabalho, em caso de necessidade e/ou substituição, a contratação temporária poderá ocorrer em outras Secretarias.

Vale lembrar que a contratação somente acontecerá pelo período do afastamento do titular, exceto quando for para atender o aumento de demanda, considerando que não há banca de concursados para as funções de Servente, e nos termos da Lei Complementar 173/2020, as nomeações somente poderão ocorrer em casos de reposição de titular que pediu exoneração.

Para fins de contratação, o Município poderá valer-se dos Processos Seletivos ainda vigentes e/ou em andamento.

Contando com a apreciação e aprovação do projeto em regime de urgência, subscrevemo-nos

Atenciosamente

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH,
Prefeito.

A Senhora
Vereadora **HELENA LÚCIA HERRMANN**,
Presidente do Poder Legislativo,
SANTA CLARA DO SUL– RS.